



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.022/17

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da análise da legalidade da Pensão Especial concedida à Sr^a Severina Duarte Cabral, viúva do ex-Vice Prefeito do Município de Caturité-PB, Sr. José do Egito Bezerra Cabral.

O benefício foi concedido com base na Lei Municipal nº 271/2014, artigo 1º, a qual institui pensão especial para o cônjuge sobrevivente e demais dependentes de agentes políticos que faleceram no exercício de mandato eletivo no município de Caturité-PB.

Em cumprimento ao item 5 do Acórdão APL TC nº 456/2017 – Processo TC nº 04013/15 – o qual tratou da análise Prestação de Contas Anual do Município de Caturité-PB, relativa ao exercício financeiro de 2014, foi determinada a formalização de processo específico para análise da legalidade da pensão concedido à beneficiária acima mencionada.

Da análise inicial, a Unidade Técnica deste Tribunal emitiu o Relatório de fls. 61/62 dos autos, salientando que consta no Sistema TRAMITA desse Tribunal um processo formalizado sob nº TC nº 16656/16, o que trata da mesma matéria em análise nestes autos, qual seja a pensão concedida a Sr^a Severina Duarte Cabral, em razão do falecimento do seu esposo, Sr. José do Egito Bezerra Cabral, ex-Vice Prefeito do Município de Caturité-PB.

Ante o exposto, sugeriu o arquivamento destes autos, tendo em vista que a matéria em questão já está sendo analisada nos autos do Processo TC nº 16656/16, o qual se encontra com o Relatório Inicial elaborado, tendo sido encaminhado à Secretaria da 1ª Câmara para citação dos Responsáveis para a apresentação de defesa em face das conclusões do Relatório Técnico do Órgão de Instrução.

É o relatório e não houve o pronunciamento do MPJTCE!

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Doutra Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **DETERMINEM o arquivamento dos presentes autos**, em razão do objeto processual já estar sendo analisado nos autos do **Processo TC nº 16656/16**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 14.022/17

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Caturité-PB

Gestor Responsável: José Gervázio da Cruz

Atos de Pessoal. Pensão Especial. Determina arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2650/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 14.022/17**, que trata da análise da legalidade da Pensão Especial concedida à Sr^a Severina Duarte Cabral, viúva do ex-Vice Prefeito do Município de Caturité-PB, Sr. José do Egito Bezerra Cabral, **ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos**, em razão do objeto processual já estar sendo analisado nos autos do **Processo TC nº 16656/16**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 10:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 13:32



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira

Filho

RELATOR

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 14:13



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO